



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 04/2014

APROVADO EM 25/06/2014

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROTOCOLO: 12001-584/2014

INTERESSADA: **Samanta de Mattos Fossa** - acadêmica do curso de graduação em Medicina Veterinária, período integral, regime crédito semestral, do Centro de Ciências Agrárias – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes.

ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo para integralização do Curso

RELATOR: Soraya Saad Lopes

## I – RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

- Em 15 de março de 2012, o gabinete do Reitor publica o Ato Executivo nº 01/2012 – UENP prorrogando a vigência do Ato Executivo 09/2011 enquanto não houver regulamentação da matéria pelo CEPE. No Ato Executivo nº 01/2012 – UENP fica estabelecido, no artigo 2º:

*Assinatura*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

*A PROGRAD publicará Edital com a relação dos estudantes dos cursos de graduação da UENP que deverão requerer Dilação de Prazo, em substituição ao Anexo I do Ato Executivo 09/2011-UENP.*

- Em 08 de maio de 2014, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD publica Edital PROGRAD nº 16/2014, em observância ao disposto no Ato Executivo 01/2012-UENP, no qual comunica a estudante **Samanta de Mattos Fossa** que o período máximo para integralização curricular esgotar-se-á ao término do segundo semestre letivo de 2014;
- Nos termos do Ato Executivo 09/2011, prorrogado pelo Ato Executivo 01/2012, ao estudante cujo tempo máximo para integralização curricular esteja se esgotando é facultada a formalização de pedido para Dilação de Prazo;
- Ainda, nos termos Ato Executivo 09/2011, o pedido de Dilação de Prazo deve ser munido de Parecer Técnico da Pró-Reitoria de Graduação para posterior análise e Deliberação da Câmara de Graduação do CEPE;
- Em 26 de maio de 2014, a estudante **Samanta de Mattos Fossa** formaliza, junto à Divisão Acadêmica do Campus, o requerimento para Dilação de Prazo para Integralização Curricular, mediante protocolo 12001-584/2014.

## 2. NO MÉRITO

O artigo 4º do Ato Executivo 09/2011-UENP, determina:

Art. 4º. Poderá ser concedida a dilação de prazo para a conclusão de curso de Graduação ao estudante que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. Problemas de saúde de natureza grave;
- II. Deficiência física;

*Wacinte*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

III. Variáveis de matrizes curriculares durante o decorrer do curso no qual o estudante está matriculado;

IV. Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar.

Relata o parecer técnico da Diretoria de Acompanhamento Acadêmico anexado aos autos as fls. 43/47 que a situação da requerente é a que se encontra a seguir transcrita.

**Informação Preliminar – do currículo do Curso de Medicina Veterinária – CCA - CLM**

O curso de Graduação em Medicina Veterinária foi oficialmente iniciado em 2000.

No caso em tela, a matriz de enquadramento da requerente é relativa aos dados abaixo:

**Ingressantes 2006/2 – 2009/2:** Matriz Curricular do Curso autorizada pelo Conselho Estadual de Educação mediante Parecer 696/06 - CEE/PR e Decreto Estadual nº 57/2007, com as seguintes características:

Curso: Medicina Veterinária.

Modalidade: Bacharelado.

Carga horária: 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas.

Turno de Funcionamento: Integral.

Regime de Matrícula: crédito semestral.

*Wainete*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Número de vagas anuais: 80 (vagas).

Período de Integralização: mínimo 05 e máximo 8 (oito) anos.

Após tais informações, a Diretoria de Acompanhamento Acadêmico teceu considerações a respeito da documentação anexa ao protocolo com vista a identificar eventual enquadramento da requerente em um ou mais casos previstos pelo Ato Executivo 09/2011, para fins de concessão de dilação de prazo, que devem aqui ser transcritas.

**a) Da justificativa**

O processo apresenta as seguintes justificativas para solicitação de dilação de prazo:

*(I) Problemas de saúde de natureza grave; (II) Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período; e, (III), Suposta ilegalidade na definição de prazo máximo para integralização curricular em cursos de ensino superior.*

**b) Da análise da documentação – fundamentação das justificativas apresentadas**

**I. Problemas de saúde de natureza grave**

As folhas 06 a 17 do processo contemplam documentação pertinente à justificativa apresentada pela requerente quanto a problemas de saúde de natureza grave. A documentação anexa, composta de atestados médicos, exames laboratoriais, formulários contendo

*Uenp*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

informações sobre procedimentos cirúrgicos, dentre outros, comprovam que no mês de outubro de 2011 a estudante sofreu intervenção cirúrgica, conforme mencionado por ela na justificativa anexada ao requerimento, fato que permite o enquadramento no estabelecido pelo inciso I, do artigo 4º do Ato Executivo.

Ainda, nas folhas 18 e 19 consta documentação relativa à realização de exames laboratoriais realizados em abril de 2010, podendo inferir procedente a afirmação da aluna sobre o quadro de saúde fragilizado em períodos anteriores ao procedimento cirúrgico, restringindo-se aqui ao ano letivo de 2010.

**II. Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar**

A contar do ingresso no curso, a requerente obteve o seguinte desempenho:

Período	Disciplinas cursadas	Disciplinas Reprovadas N (nota) F (falta)	Situação
2007/1	8	1 (N)	
2007/2	8	4 (N)	
2008/1	4		RETENÇÃO. Cursou apenas as 4 disciplinas de reprova no semestre anterior. Obteve aprovação em todas.
2008/2	7	3 (N)	
2009/1	3	2 (N)	RETENÇÃO. Cursou apenas as 3 disciplinas de reprova do semestre anterior. Sendo novamente reprovada em 2.
2009/2	9	2 (N)	

*Assinatura*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

2010/1	9	3 (N)	
2010/2	3	1 (N) – pela 2ª vez	RETENÇÃO. Cursou apenas as 3 disciplinas de reprova do semestre anterior. Sendo novamente reprovada em 1.
2011/1	8	2 (N), uma delas pela 3ª vez.	Segundo o Regimento Geral da UENP, uma vez obtendo reprova em disciplina cursada na forma de dependência, a estudante deveria ficar retida naquela disciplina, o que não ocorreu nesse semestre de 2011/1.
2011/2	2	2 (N) – uma delas pela 4ª vez, a outra pela 2ª vez.	Semestre correspondente ao procedimento cirúrgico.
2012/1	8	1 (N)	Obteve autorização para cursar regularmente o semestre concomitantemente às duas disciplinas pendentes (fls. 30-32)
2012/2	7	3 (N)	
2013/1	3	2	RETENÇÃO. Cursou apenas as 3 disciplinas de reprova do semestre anterior. Sendo novamente reprovada em 2.
2013/2	9	4 (N) – duas delas pela 2ª vez.	
2014/1	EM CURSO		Cursando apenas as 4 disciplinas de reprova do semestre anterior.

O histórico escolar da requerente indica constância no número de reprovações ao longo do curso, seja em momento anterior ou posterior ao procedimento cirúrgico comprovado pelos autos. O histórico escolar também indica reprova **por nota** nas disciplinas cursadas no semestre correspondente à cirurgia sofrida, destacando-se o fato de serem componentes em retenção, exigindo-se, portanto, a presença da estudante.

*Wairte*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Desta sorte, acerca do inciso IV, do artigo 4º do Ato Executivo 09/2011, quanto à justificativa de *evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar, não consta do processo fundamentação para esse enquadramento*, de modo que não se aplica à discente.

**III – Legalidade do Jubilamento: Suposta ilegalidade na definição de prazo máximo para integralização curricular em cursos de ensino superior.**

A esse respeito, vale esclarecer dois pontos fundamentais da justificativa da requerente:

- a) O primeiro, quanto à falta de “bases legais para desligar estudantes, no âmbito da educação superior”, destaca-se o parágrafo primeiro do artigo 47, bem como o artigo 53 e seus incisos, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei 9394/96, no que tange à autonomia universitária para criar, organizar e fixar o currículo e a duração de seus cursos.
- b) O segundo, a respeito da inexistência de indicação sobre períodos mínimos e máximos para cursos superiores na legislação educacional publicada Conselho Nacional de Educação, à exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais, recomenda-se a leitura às Resoluções do Conselho supracitado: Resolução CNE CP 02/2002; Resolução CNE CES 02/2007; e Resolução CNE CES 04/2009.

Desta feita, tal justificativa não pode ser considerada para análise do caso em tela, não apenas por não ser contemplada pela legislação da UENP para concessão de Dilação de Prazo, mas, sobretudo, por se revelar frágil e contestável.

*Daivante*

*[Handwritten signatures and initials]*



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### Síntese do caso

A requerente atualmente está cursando disciplinas do 8º e 9º períodos, totalizando 4 (quatro) disciplinas em regime de retenção, das quais duas em curso pela 3ª vez.

A requerente necessita concluir as pendências acima e, ainda, as atividades previstas para o décimo semestre do curso.

Caso obtenha aprovação nos componentes pendentes até o término do ano letivo de 2014, a estudante concluirá o curso em tempo hábil, de acordo com o estabelecido pelo Projeto Pedagógico correspondente.

### II – VOTO DA RELATORA

O voto desta Relatoria é, ante os fundamentos técnicos e legais acima esposados, **pelo deferimento do pedido.**

Jacarezinho, 25 de junho de 2014.

Soraya Saad Lopes

Membro Relator da Câmara de Graduação

*Acute* *A* *NY* *E* *IX* *W* *M* *AA* *Prof.*





PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### III – VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Graduação DELIBERA por unanimidade com a Relatora.

Assinatura dos membros:

*[Handwritten signatures of members]*  
Rafaela Stopa

*[Handwritten signature]*

Jacarezinho, 25 de junho de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Marivete Bassetto de Quadros

Presidente da Câmara de Graduação